



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 17 de NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 877/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Capanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O art. 63 da Lei Municipal nº 877/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O percentual de insalubridade corresponde a 10%, 20% e 40% sobre o salário base, de acordo com o grau de risco de cada função e a periculosidade corresponde a 30% sobre o salário base.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

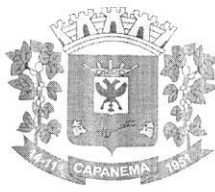

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 977/2022
Data: 28/11/2022 - Horário: 09:18
Legislativo





Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar /2022

**Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de
Capanema – PR.**

Valemo-nos da presente mensagem para, nos termos do artigo 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 4/2022, em anexo, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O projeto de lei complementar em epígrafe tem por escopo, adequar a redação da Lei nº 877/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Capanema, ao atual entendimento jurisprudencial, atualizando a base de cálculo do adicional de insalubridade, deixando de ser o salário-mínimo vigente, para adotar como referência o salário do cargo.

O Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do ARE 691665 AgR, Relatoria do Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, julgado em 23/03/2018, firmou o entendimento acerca da *“inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo como base de cálculo de adicional de insalubridade, nos termos do art. 7º, IV, da Constituição”*.

Tal entendimento é acolhido pelo Eg. Tribunal de Justiça do Paraná e Vara da Fazenda Pública em Capanema, conforme recentes julgamentos de casos envolvendo o Município de Capanema. Portanto, a alteração legislativa aqui exposta é medida de adequação da legislação municipal ao atual entendimento judicial e doutrinário sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade.

A proposição aqui apresentada, também visa evitar/estancar o ajuizamento de ações trabalhistas em face do Município para cobrar diferença de valor no pagamento do adicional de insalubridade.

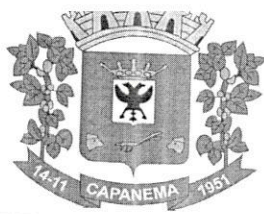
Em decorrência dos fatos expostos acima, solicito a aprovação do presente Projeto na forma em que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito do Município



Município de Capanema - PR

Departamento de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 03/2022

Em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2020, com a finalidade de acompanhar o Projeto de Lei para subsidiar a regularização dos valores relativos a insalubridade paga aos servidores do Município de Capanema, segue o Parecer:

IMPACTO FINANCEIRO:

O montante a ser despendido com as despesas oriundas para regularização dos valores relativos a insalubridade, não afetará o equilíbrio financeiro do município, com base em dados registrados junto ao Setor Contábil até a presente data, portanto seria possível arcar com tais despesas, pois verifica-se ao final do mês de agosto/2022 um saldo gerencial positivo junto a Tesouraria Municipal acima de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Segue abaixo as demonstrações, das quais são baseadas em dados extraídos a partir do fechamento do segundo quadrimestre/2022:

Exercício Financeiro de 2020 - Executado

	Total
Receita Corrente Líquida	65.146.639,17
Despesa Líquida com Pessoal	30.725.640,62
Índice apurado	47,16%

Exercício Financeiro de 2021 - Executado

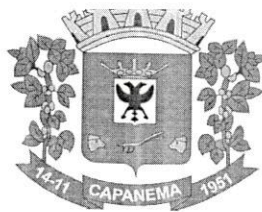
	Total
Receita Corrente Líquida	73.816.310,55
Despesa Líquida com Pessoal	32.355.515,32
Índice apurado	43,83%

Exercício Financeiro de 2022 - Executado até o 2º Quadrimestre

	Total
Receita Corrente Líquida	85.603.438,88
Despesa Líquida com Pessoal	36.728.080,55
Índice apurado	42,90%

IMPACTO

Valor que impactará em um período de 12 meses, com o envio do Projeto de Lei para regularização dos valores relativos a insalubridade dos servidores do Município de Capanema:	1.261.368,94
Diferença Insalubridade - 12 meses	R\$ 929.211,84
13º Salário	R\$ 77.434,32
Adicional de Férias 1/3	R\$ 25.811,44
INSS 22,74%	R\$ 228.911,34



Município de Capanema - PR

Departamento de Contabilidade

Exercício Financeiro de 2023 – Projetado

	Total
Receita Corrente Líquida	91.758.326,14
Despesa Líquida com Pessoal	40.720.890,91
Índice projetado	44,38%

Exercício Financeiro de 2024 – Projetado

	Total
Receita Corrente Líquida	100.934.158,75
Despesa Líquida com Pessoal	43.648.722,97
Índice projetado	43,24%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

No orçamento vigente existem dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas na regularização dos valores relativos a insalubridade paga aos servidores do Município de Capanema, considerando que o Município possui margem que possibilitam suplementações de dotações através de autorização junto ao orçamento anual, sendo que para os demais exercícios financeiros vindouros, poderão ser adequados quando na elaboração dos mesmos.

CONCLUSÃO:

De acordo com os dados levantados acima, podemos concluir e demonstrar de forma orientativa e prudencial que a regularização dos valores relativos a insalubridade paga aos servidores do Município de Capanema, serão suportados orçamentariamente e financeiramente, considerando, ainda, com este aumento das despesas a projeção dos gastos em pessoal para os exercícios de 2023 e 2024 ficarão em 44,38% e 43,24%, respectivamente. Portanto, mesmo com a adição destas novas despesas, o índice permanecerá abaixo do limite prudencial de 51,30% estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capanema-PR, 13 de outubro de 2022.

**CLEOMAR
WALTER:72
390395953**

Assinado digitalmente por CLEOMAR
WALTER:72390395953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL
C, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=
CLEOMAR WALTER:72390395953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.10.13 12:19:01-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Cleomar Walter
Contador Público
CRC:PR-046483/O-2